



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 13779 , DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

Constitui Comissão Especial Multidisciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o artigo 63, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e

Considerando a necessidade de regularização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Estado de Rondônia - CNPJ ativos do Estado junto a Caixa Econômica Federal e o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, como consequência natural da individualização das contas do Fundo de Garantia dos Servidores públicos do Estado de Rondônia, quer seja ativos, inativos ou temporários, inclusive dos CNPJs vinculados, das autarquias, das empresas de economia mista ativas ou inativas, adequando o Estado de Rondônia à Legislação Federal;

Considerando que o Estado de Rondônia herdou do extinto Território Federal de Rondônia seu CNPJ, o que foi utilizado pelos organismos estadual e federal simultaneamente, sem a devida observância da mudança de sua condição federativa, ou, no que preceitua a Lei Complementar 41, de 1981;

Considerando que os servidores CLT do Estado de Rondônia que trabalhavam entre 1982 a 1988 regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT tiveram os valores dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e necessitam de serem individualizados junto a Caixa Econômica Federal;

Considerando que cabe ao empregador, o encargo de individualizar as contas vinculadas dos empregados, referentes ao FGTS;

Considerando relatório da Caixa Econômica Federal, há valores que se refere até o ano de 2002 e que esses valores não foram recolhidos na época e se foram, não especificaram a conta que deveria ser depositada;

Considerando a necessidade de solucionar este problema, corrigindo o erro e que os servidores possam ter estes valores depositados em suas contas;

Considerando a dificuldade de encontrar pessoal especializado para esse tipo de tarefa devido a complexidade dos trabalhos, uma vez que nos períodos houve alta desvalorização da moeda brasileira e ainda a conversão para o Real;

Considerando a necessidade de um esforço conjunto da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e da Secretaria de Estado da Administração - SEAD para realização desse trabalho e como resultado ter as contas do FGTS individualizados referente àqueles períodos em que não foram feitos; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Considerando que a mão-de-obra qualificada para a regularização desses processos estão disponíveis no Quadro de Servidores do Estado de Rondônia, e todo esse pessoal está ocupado com cargos que não lhes permite em horário normal de expediente realizarem tais tarefas;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, com participação da Secretaria de Estado da Administração - SEAD a Comissão Especial Multidisciplinar, com a finalidade de individualizar as contas do FGTS no período de 1981 a 2008 e regularizar todos os Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, vinculados ao Estado de Rondônia junto a Caixa Econômica Federal.

§ 1º Será atribuição da Comissão Especial Multidisciplinar a individualização das contas do FGTS dos servidores outrora celetistas.

§ 2º A Comissão Especial Multidisciplinar deverá apresentar, mensalmente, à SEFIN, conclusão de cada uma das partes dos trabalhos, através de relatórios circunstanciados das atividades executadas.

§ 3º As conclusões e sugestões emitidas pela Comissão Especial Multidisciplinar, servirão como subsídios para a realização da individualização, conforme preceitua legislação vigentes.

Art. 2º A composição da Comissão Especial Multidisciplinar ora constituída, ficará a cargo da livre nomeação e exoneração do Governador do Estado.

Art. 3º A Comissão Especial Multidisciplinar objeto deste Decreto, ficará diretamente sob orientação do Secretário de Estado de Finanças.

Art. 4º A Comissão ora criada fica assim constituída:

I – 01(um) Coordenador Geral; e

II – 01 (um) Corpo Técnico formado por 09 (nove) Membros.

Art. 5º Os membros da Comissão, objeto deste Decreto, perceberão uma gratificação mensal a ser paga, em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Poder Executivo Estadual, com base na Referência CDS-18, da tabela de Remuneração de Cargos de Confiança da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Coordenador Geral: 100% (cem por cento); e

II – Membros do Corpo Técnico: 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo único. Quando for necessário o deslocamento da Comissão Especial Multidisciplinar, ou de algum de seus integrantes, para outra localidade, serão indenizados pelas despesas decorrentes dos gastos com alimentação e estadia (diárias).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 6º Ao Coordenador Geral compete a supervisão das atividades desenvolvidas pela Comissão Especial Multidisciplinar.

Art. 7º A Comissão Especial Multidisciplinar deverá concluir suas tarefas até 31 de janeiro de 2009, podendo ser o prazo prorrogado a critério do Governador do Estado.

Art. 8º O Coordenador Geral da Comissão Especial Multidisciplinar, apresentará ao Secretário de Estado de Finanças, até o dia 10 de cada mês, relatórios conclusivos de cada uma das partes dos trabalhos referentes ao período do mês anterior.

Art. 9º Os integrantes da Comissão Especial ora constituída, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito,

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias própria da SEFIN.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de agosto de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador